



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0278741-2019

PA COPAM Nº: 08528/2005/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEREDOR: ADELMO RODRIGUES VELOSO - ME **CNPJ:** 07.153.795/0001-17

EMPREENDIMENTO: ADELMO RODRIGUES VELOSO.ME **CNPJ:** 07.153.795/0001-17

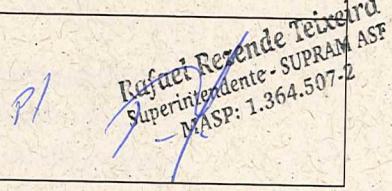
MUNICÍPIO: Córrego Fundo-MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jaime José Veloso – responsável pela elaboração do RAS.	Registro CREA-MG: 127637-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0	 Levy Geraldo de Sousa Gestor Ambiental / SISEMA MASP: 1.365.701-0
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0278741-2019

O empreendimento ADELMO RODRIGUES VELOSO ME atua no ramo de fabricação de cal virgem. As atividades são desenvolvidas em área rural do município Córrego Fundo - MG. Em 06/05/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através do FCE eletrônico (folhas 005-012), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS – folhas 034-042).

O empreendimento se enquadra na classe 2, considerando que foi informada a capacidade instalada de 7.200 t/ano. A empresa está localizada em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidade, motivo pelo qual foi atribuído o peso 1 em função deste critério locacional. Ressalta-se que foi apresentado Relatório de Prospecção Espeleológica nas folhas 050-070. Verifica-se através do IDE-Sisema a distância de mais de 2.000 metros do empreendimento em relação a cavidade mais próxima cadastrada no CECAV. Conforme conclusão presente na folha 069, não foram constatados quaisquer afloramentos rochosos e cavidades na área do empreendimento e no seu entorno de 250 metros. O responsável técnico por tal estudo é o Engenheiro de Minas, Sr. Elessandro Lamounier, tendo sido apresentada a respectiva ART na folha 049.

Conforme consta na folha 034, a empresa encontra-se em operação desde 21/12/2004, estando instalada nas coordenadas X 441437 e Y 7738134. Trabalham no empreendimento cerca de 5 funcionários, sendo que o imóvel possui área total de 9,35 hectares de área total, conforme registro de imóveis presente na folha 024. Considerando que as atividades foram iniciadas sem a respectiva Licença, a empresa foi autuada em 18/09/2018, através do Auto de Infração nº 127138/2018, sendo as atividades suspensas à época.

Conforme folha 062, toda água utilizada pela empresa, consumo estimado em 0,21 m³/dia, é proveniente da concessionária local (SAAE). Entretanto, não foi apresentado um documento para comprovar o fornecimento. Ressalta-se que a empresa está instalada em área rural. Em contato telefônico com o SAAE (tel: 37 99813-1131), informou-se verbalmente que não há cadastro de fornecimento para o CNPJ da empresa. Ressalta-se ainda que a empresa já obteve no passado dois cadastros de uso insignificante de água, os quais se encontram vencidos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos provenientes do forno de cal, efluentes líquidos sanitários e geração de resíduos sólidos.

Conforme consta na folha 038, são gerados cerca de 0,15 m³/dia de efluentes sanitários, sendo estes tratados no sistema composto por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Conforme relatório de ensaio presente nas folhas 046-047, não havia vazão na saída do sistema em 01/10/2018, para que fosse aferida a eficiência do tratamento.

Conforme informado na folha 039, há geração de efluentes atmosféricos provenientes do forno de cal. A empresa possui um sistema composto por exaustor e filtro. Apresentou-se relatório de monitoramento às folhas 073-076. Embora a média dos resultados das três amostras esteja dentro dos padrões da Tabela XIV da DN 187/2013 (folha 076); duas delas apresentaram resultados acima dos limites estabelecidos (folha 076-v); contrariando dessa



forma o item 5.6 da Norma ABNT NBR nº 12019/1990, conforme tabela XVIII da DN 187/2013. Face ao exposto, não é possível aferir a eficiência do sistema a partir da análise realizada em 20/04/2018.

Na folha 040 foram relacionados os resíduos sólidos gerados na empresa e as respectivas destinações.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR às folhas 002-004, com demarcação de área do imóvel superior a área informada no registro de imóveis apresentado na folha 024. Ressalta-se que, ao confrontar os limites da área utilizada pela empresa com os limites do imóvel, conforme cadastro no CAR, verifica-se que a maior parte do polígono apresentado se encontra fora dos limites do imóvel. Não obstante, a área de reserva legal declarada no CAR aparentemente não está conforme a descrição relatada na averbação da matrícula do imóvel (folha 024). Ademais, o contrato de arrendamento apresentado nas folhas 026-027 possui validade de três anos e não possui data de assinatura, nem mesmo registro em cartório conforme solicitado previamente no FOBI (folha 014).

Em suma, foram encontradas as seguintes incongruências/inconsistências nos documentos apresentados:

- i. Falta de comprovação de fornecimento de água pela concessionária local e/ou Outorga de uso de recursos hídricos;
- ii. Apresentação de análise de efluentes atmosféricos em desacordo como o item 5.6 da Norma ABNT NBR nº 12019/1990 e falta de análise recente para comprovar a eficiência do tratamento do sistema existente;
- iii. Incongruência entre a área utilizada pela empresa, estando a maior parte da mesma fora dos limites do imóvel, conforme cadastro no CAR, bem como a grande diferença entre a área total constante no registro de imóveis (9,35 hectares), e a área cadastrada no CAR (14,4074 hectares);
- iv. Incongruência entre a reserva legal descrita na averbação da matrícula do imóvel e a área cadastrada no CAR;
- v. Apresentação de contrato de arrendamento com validade de três anos, estando o mesmo sem data de assinatura e sem registro em cartório conforme solicitado previamente no FOBI. Ademais, conforme limite cadastrado no CAR, a arrendadora não é possuidora de toda a área utilizada pela empresa.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram registrados no RAS.

Em conclusão, considerando as incongruências/inconsistências encontradas nos autos, sugere-se o indeferimento do pedido da Licença Ambiental solicitada pelo empreendimento ADELMO RODRIGUES VELOSO ME, para a atividade “Fabricação de cal virgem”, no município de Córrego Fundo-MG”.

